



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 2.889, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

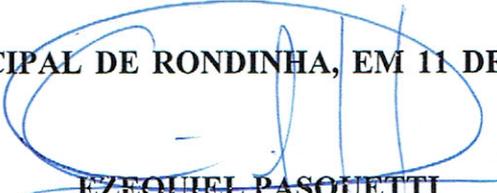
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal da Agricultura do Rio Grande do Sul- SFA.

Art. 2º - O Objetivo do Convênio é o Acordo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento de ações diretamente ligadas aos trabalhos de inspeção de produtos de origem animal, no Município de Rondinha.

Art. 3º- As despesas da lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE JUNHO DE 2015.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração